

## NOTA PÚBLICA

ATINENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, EDITAL no 124/2023-GR/UEA, DESTINADO AO PREENCHIMENTO DE VAGA E A CRIAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA A FUNÇÃO DE COORDENADOR ADJUNTO DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB/UEA) NA CONDIÇÃO DE BOLSISTA DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES).

O Núcleo de Educação a Distância da Universidade do Estado do Amazonas (NEaD/UEA), no uso das atribuições legais a ele conferidas, resguardados os regulamentos do Programa Universidade Aberta do Brasil do Ministério da Educação/MEC, de acordo com a Lei Nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, Instrução Normativa CAPES Nº 2, de 19 de abril de 2017, Portaria MEC/CAPES Nº 183, de 21 de outubro de 2016, Portaria CAPES Nº 15, de 23 de janeiro de 2017, Portaria CAPES Nº 139, de 13 de julho de 2017, Portaria CAPES Nº 102, de 10 de maio de 2019, Portaria UFS Nº 1115, de 19 de agosto de 2019 e Portaria CAPES Nº 33, de 16 de fevereiro de 2023, emite parecer sobre o Edital no 124/2023-GR/UEA, do Processo Seletivo Simplificado destinado ao preenchimento de vaga e criação de Cadastro Reserva para a função de Coordenador Adjunto da Universidade Aberta do Brasil (UAB/UEA), na condição de bolsista/CAPES, observadas as disposições contidas no referido edital.

### I - CONSIDERANDO:

- a) o pedido de desistência do primeiro colocado;
- b) o não preenchimento dos requisitos do segundo colocado, previstos no Edital no 124/2023-GR/UEA, conforme item 2 – DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO(A) BOLSISTA, subitem, c, d, e, f., e presencialidade prevista na Portaria CAPES no 183, de outubro de 2016 ao referir as ações da aludida coordenação a execução de atividades administrativas, financeiras e pedagógicas em consonância com a Coordenação Geral, conforme item XI e XII do Art. 4º, recomendação da Superintendência de Educação a Distância (SEAD) e Manual Básico da Educação a Distância e Sistema UAB, no item 4.9., dos Profissionais da Educação que atuam na Modalidade EaD, subitem 4.9.1.2: I, II, III, IV, ao mencionar que a referida coordenação deve verificar “in loco” o bom andamento do(s) curso(s) e a adequação da infraestrutura dos polos aos objetivos dos cursos, enviando relatórios periódicos a DED/CAPES;
- c) ausência de candidatos subsequentes.

### II – TERMOS:

Encerra-se o referido processo seletivo e determina-se o arquivamento dos autos, o que requererá a realização de novo processo seletivo.

Manaus, 04 de dezembro de 2023.

COORDENADORA DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – NEaD/UEA

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARIA DO PERPETUO SOCORRO NOBREGA RIBI  
Data: 04/12/2023 13:44:04-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>